



---

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO DE CURADORES**  
**2026 – 2028**

**ATO NORMATIVO Nº 01 – CE/UGD**

A **COMISSÃO ELEITORAL (CE)**, instituída por meio da Portaria nº 271, de 27 de abril de 2026, da Reitoria da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UGD), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 1.023, de 24 de abril de 2026, do Conselho Universitário da UGD (COUNI), especialmente o disposto no Art. 15 do Regulamento para Eleição dos Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UGD (2026 – 2028),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Campanha Eleitoral de Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UGD (2026 - 2028).

Dourados-MS, 29 de abril de 2026

Fernando Perli  
Presidente da Comissão Eleitoral



---

**REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL**  
**REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DE CURADORES DA UFGD**  
**(2026 - 2028)**

**Art. 1º.** Com base na Resolução nº 1.023, de 24 de abril de 2026, do Conselho Universitário da UFGD (COUNI), especialmente o disposto na “Seção III – Da Campanha e Propaganda” do Regulamento para Eleição dos Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UFGD (2026 - 2028), este REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL trata:

- I - Dos princípios éticos e de decoro acadêmico;
- II - Da divulgação de propaganda visual;
- III - Dos limites da realização de propaganda;
- IV - Dos limites para a abordagem do(a) eleitor(a).

**DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE DECORO ACADÊMICO**

**Art. 2º.** As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º. Conforme estabelece o Regulamento para Eleição dos Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UFGD (2026 – 2028), em seu Art. 16, a campanha se desenvolverá entre os dias 15 de maio de 2026 e 18 de maio de 2026.

§ 3º. É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Respeitados os princípios éticos e de decoro acadêmico, bem como as demais normas estipuladas no presente regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda das chapas concorrentes.

**DA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA VISUAL**



**Art. 3º.** A divulgação das campanhas poderá ser feita por meios impressos e mídias digitais com produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), titulares e suplentes, que compõem as chapas.

§ 1º. Serão considerados meios impressos, para fins de divulgação das campanhas:

I - Panfletos contendo imagens e mensagens dos(as) candidatos(as), titulares e suplentes, que compõem as chapas, para distribuição em áreas de uso comum da universidade;

II - Cartazes contendo imagens e mensagens dos(as) candidatos(as), titulares e suplentes, que compõem as chapas, para afixação em locais habilitados por faculdades, unidades administrativas e demais espaços universitários, conforme normas de cada unidade responsável.

§ 2º. Serão consideradas mídias digitais, para fins de divulgação das campanhas:

I - E-mails institucionais pessoais para enviar imagens, mensagens e propostas das candidaturas.

II - Páginas e perfis de redes sociais (*Facebook* e *Instagram*) para dar publicidade a imagens, mensagens e propostas das candidaturas.

III – Aplicativos de mensagens (*WhatsApp*, *Telegram*, *Messenger*, entre outros) para declarar ou pedir votos, bem como compartilhar imagens, mensagens e propostas das candidaturas.

**Art. 4º.** No que tange à afixação de cartazes, é de competência de cada faculdade, unidade administrativa ou responsável por cada espaço universitário estabelecer seus locais habilitados para propaganda das campanhas das chapas.

§ 1º. Para fins de afixação de cartazes, deve-se observar:

I - A garantia de igualdade de espaço entre as chapas;

II - As normas internas da faculdade, da unidade administrativa ou do setor responsável por cada espaço universitário;

III - O respeito às instalações;

IV – A preservação do ambiente de poluição visual excessiva.

§ 2º. Compreende-se por espaços universitários, além das faculdades e unidades administrativas na Unidade I, Unidade II, HU e FADIR, espaços públicos de uso coletivo e de trânsito da comunidade universitária na UFGD, como vias, estacionamentos, passarelas, centro de convivência, entre outros, sob responsabilidade de setores administrativos específicos da universidade.



**Art. 5º.** No que concerne ao uso de mídias digitais, é permitido aos(às) candidatos(as), titulares e suplentes, que compõem as chapas, divulgarem suas campanhas ou pedirem votos através de e-mails, em páginas e perfis de redes sociais, em grupos e listas de transmissão de aplicativos de mensagens criados com finalidade eleitoral e criados e compostos por membros que mantenham condições entre pares.

**Parágrafo único.** Aos(às) apoiadores(as) das chapas é garantida a liberdade de manifestação através de postagens, mensagens individuais e do uso de imagens de usuários(as) em páginas e perfis de redes sociais e em qualquer grupo de aplicativo de mensagens.

### **DOS LIMITES DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA**

**Art. 6º.** A realização da propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as), titulares e suplentes, que compõem as chapas, estará limitada ao uso de materiais impressos e de mídias digitais especificados na seção “Da divulgação de propaganda visual” deste regulamento.

**Art. 7º.** A utilização de cartazes a serem afixados em locais habilitados por faculdades, unidades administrativas e setores responsáveis por demais espaços universitários deverão atender à limitação máxima de papel A2, com dimensão 42cm x 59,4cm.

§ 1º. Os(As) candidatos(as) deverão providenciar, até o dia 19 de maio de 2026, a retirada de cartazes afixados nas dependências dos espaços universitários.

§ 2º. Em faculdades, unidades administrativas e espaços universitários sem normativas especificadas será proibida a afixação de cartazes para propaganda das campanhas das chapas.

**Art. 8º.** Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha das chapas.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* os espaços físicos, como salas e auditórios, para fins circunscritos de divulgação de propostas das candidaturas.

§ 2º. A utilização de espaços físicos, como salas e auditórios, ficará condicionada ao agendamento prévio, autorização formal do setor responsável e tratamento isonômico entre todas as candidaturas.

§ 3º. O uso de equipamentos fixos instalados em salas e auditórios da UFGD (projetores, sistemas de som, equipamentos multimídia) será permitido apenas quando autorizado formalmente pelo setor responsável e disponibilizados em condições idênticas a todas as candidaturas.

### **DOS LIMITES PARA A ABORDAGEM DO(A) ELEITOR(A)**



**Art. 9º.** A abordagem de eleitores(as) por candidatos(as), titulares e suplentes, que compõem as chapas, estará limitada à distribuição de panfletos em áreas de uso comum da universidade, como disposto no Inciso I, § 1º, do Art. 3º, e a encontros circunscritos para apresentação de propostas das candidaturas em espaços físicos especificados no § 1º do Art. 8º deste regulamento.

§ 1º. Estão vedadas manifestações de apoio ou solicitação de votos nas seguintes circunstâncias:

I - Em ambientes que candidatos(as) e apoiadores(as) disponham de oportunidades de exposição em decorrência de atribuições administrativas e acadêmicas, em razão de ocupação de cargos de gestão ou de coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

II - Através de e-mails institucionais de setores acadêmicos e administrativos.

III - Por meio de veículos de comunicação oficiais da universidade.

IV - Em grupos de mensagens de caráter institucional, criados com finalidades específicas de gestão de unidades acadêmicas ou administrativas, de coordenação de grupos de ensino, pesquisa ou extensão, comprovadas condições de hierarquia.

V - Por intermédio de qualquer mídia digital, enviar ou compartilhar mensagens individuais e coletivas que ofereçam, em troca, vantagens acadêmicas ou econômicas.

§ 2º. Ficam expressamente vedados, sob pena da legislação vigente:

I - Utilização de alto-falantes, amplificadores e carros de som.

II - Distribuição de brindes aos(às) eleitores(as), como bonés, canetas, chaveiros, calendários, entre outros materiais.

III - Manifestação individual ou coletiva, produção e disseminação de conteúdos falsos, de forma presencial, mediante diferentes tecnologias de comunicação ou por meio de Inteligência Artificial (I.A.) que atinjam a imagem de eleitores(as), de candidatos(as) e da instituição.

IV - Impressão de materiais de divulgação das campanhas das chapas em setores acadêmicos, administrativos e de gestão da universidade.

V - Fornecimento aos(às) candidatos(as), por parte da administração da universidade, de endereços eletrônicos ou de outros dados referentes dos(as) votantes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



---

**Art. 10.** Recursos e denúncias de violações do Regulamento para Eleição dos Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UFGD (2026 - 2028) e do presente Regulamento da Campanha Eleitoral devem ser encaminhados pelo e-mail da Comissão Eleitoral (CE): **comissaoeleitoral@ufgd.edu.br** .

**Art. 11.** Os(As) candidatos(as) que não observarem os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de escolha fica sujeito à penalidade do cancelamento de suas inscrições.

**Art. 12.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (CE).